

# Servidor Municipal – Vida Funcional

## LICENÇA ADOÇÃO LICENÇA GUARDA DE MENOR

**Duração** - 120 dias a partir da adoção ou guarda judicial.

**Condições** - servidora pública municipal - titular de cargo efetivo/ou provimento em comissão.

- admitida/contratada nos termos da Lei nº 9.160/80.
- que adotar ou obtiver guarda de menor de até 7 anos. (guarda de menor – dará direito apenas se a finalidade for a adoção).

Guarda por período inferior a 120 dias - licença fica reduzida ao número de dias estipulados pelo juiz. Se prorrogada, poderá estender-se por até 120 dias.

Licença guarda + Licença adoção → máximo de 120 dias.

**Redução dos 120 dias** - ocorre quando, de posse dos documentos, a servidora **demonstra** para o protocolamento, data em que tem início a licença. Licença protocolada após 120 dias da adoção/guarda, será **negada**.

**Documentos necessários** - (pode apresentar cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Unidade de Pessoal).

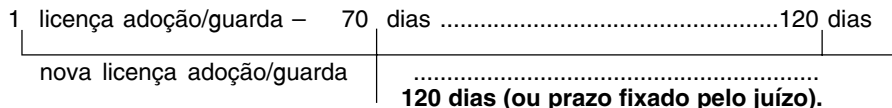
Quais:

- Certidão judicial, constando a data do Trânsito em Julgado da sentença concessória da adoção;
- Termo da guarda e documento judicial especificando que a guarda obtida tem por finalidade a adoção;
- Certidão de nascimento do menor (pode ser encaminhada até o término da licença).

**Atente para:**

Licença com base em Termo de Guarda de Menor → **nova licença** adoção ou guarda será deferida se comprovada a adoção do menor ou justificada a não adoção por motivo relevante impeditivo, a critério do titular da Pasta.

Exemplo de nova adoção/guarda após 70 dias do início da primeira licença:



**Saiba que** a adoção ou guarda judicial de dois ou mais menores, concomitantemente, gerará apenas uma licença de 120 dias. Se ocorrer a cessação da guarda ou desfazimento da adoção, durante a licença, protocolar formulário próprio junto à chefia e reassumir as funções.



Avós não podem adotar netos, segundo o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 567/SMA-G/2001 – D.O.M. DE 19/09/2001